

Nas entrelinhas das escutas telefônicas: entre a legalidade e a invasão de privacidade

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | outubro 9, 2024



Introdução

As escutas e interceptações telefônicas são ferramentas valiosas para a investigação criminal, permitindo a obtenção de provas que dificilmente seriam alcançadas por outros meios. No entanto, sua utilização deve ser pautada pela estrita legalidade e pelo respeito aos direitos fundamentais, sob pena de se tornarem instrumentos de arbítrio e violação da privacidade. Neste artigo, analisaremos os limites legais das interceptações telefônicas, seu valor probatório e os desafios enfrentados na busca pelo equilíbrio entre a eficácia da persecução penal e a proteção das garantias individuais.

0 sigilo das comunicações e a excepcionalidade das interceptações

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XII, assegura a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma estabelecidas em lei para fins de investigação criminal ou instrução processual penal ([fonte](#)). Essa exceção ao sigilo das

comunicações evidencia o caráter excepcional das interceptações telefônicas, que somente podem ser determinadas quando presentes os requisitos legais e com observância das formalidades previstas na Lei nº 9.296/1996.

Requisitos legais para a interceptação telefônica

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.296/1996, a interceptação telefônica depende de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça, e não será admitida quando ([fonte](#)):

- a) Não houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal;
- b) A prova puder ser feita por outros meios disponíveis;
- c) O fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Além disso, o pedido de interceptação deve demonstrar a necessidade da medida para a apuração da infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

Limites temporais e materiais das interceptações

As interceptações telefônicas devem ser autorizadas pelo prazo máximo de 15 dias, renovável por igual período, desde que comprovada a indispensabilidade do meio de prova ([fonte](#)). Além disso, a lei veda a interceptação de comunicações entre o investigado e seu defensor, ressalvadas as hipóteses em que o próprio advogado seja suspeito de envolvimento em ilícitos.

Valor probatório das interceptações telefônicas

As interceptações telefônicas legalmente realizadas têm valor

probatório e podem fundamentar uma condenação criminal, desde que corroboradas por outros elementos de prova. No entanto, a jurisprudência dos tribunais superiores tem entendido que a prova obtida por meio de interceptação telefônica ilícita é inadmissível no processo, por força da teoria dos “frutos da árvore envenenada” ([fonte](#)).

Desafios na utilização das interceptações telefônicas

A utilização das interceptações telefônicas na investigação criminal enfrenta diversos desafios, como:

a) Seletividade das informações

A grande quantidade de dados captados pelas interceptações exige um trabalho minucioso de seleção e análise das informações relevantes para a investigação, evitando-se a devassa de aspectos da vida privada que não interessam à apuração dos fatos ([fonte](#)).

b) Cadeia de custódia da prova

É essencial que se assegure a integridade e a autenticidade das informações obtidas por meio das interceptações, desde sua captação até a apresentação em juízo, garantindo a confiabilidade da prova ([fonte](#)).

c) Respeito à ampla defesa e ao contraditório

A defesa deve ter acesso integral aos áudios e transcrições das interceptações, para que possa exercer plenamente seu direito de contestar a prova e oferecer interpretações alternativas ([fonte](#)).

Conclusão

As escutas e interceptações telefônicas são instrumentos importantes para a elucidação de crimes e a responsabilização de seus autores. No entanto, sua utilização deve ser pautada

pela estrita legalidade e pelo respeito aos direitos fundamentais, evitando-se excessos e abusos que possam comprometer a legitimidade da prova e a credibilidade do sistema de justiça criminal. Somente com a observância dos limites legais e constitucionais, as interceptações telefônicas poderão cumprir seu papel na busca da verdade e na realização da justiça, sem sacrificar as garantias individuais que alicerçam o Estado Democrático de Direito ([fonte](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-01082018-223705/publico/mam_me_completo))

FAQ – Escutas Telefônicas: Legalidade e Invasão de Privacidade

1. O que são escutas telefônicas?

Escutas telefônicas são intervenções em comunicações telefônicas realizadas com o objetivo de obter informações para investigações criminais, podendo ser autorizadas judicialmente.

2. Qual é a base legal para a realização de escutas telefônicas no Brasil?

A realização de escutas telefônicas é regulamentada pela Lei nº 9.296/1996, que estabelece as condições e procedimentos para a interceptação de comunicações, garantindo que sejam feitas de acordo com a legalidade.

3. Quais são os requisitos para a autorização de escutas telefônicas?

Para que uma escuta telefônica seja autorizada, é necessário que haja uma ordem judicial fundamentada, demonstrando a necessidade da medida para a apuração de infrações penais e indicando os meios a serem empregados.

4. As escutas telefônicas podem ser realizadas sem autorização judicial?

Não, a interceptação de comunicações telefônicas sem autorização judicial é considerada ilegal e pode levar à

nulidade das provas obtidas e à responsabilização dos envolvidos.

5. Quais são os limites da interceptação telefônica?

As escutas devem respeitar a inviolabilidade do sigilo das comunicações, conforme previsto no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, e não podem abranger comunicações entre o investigado e seu defensor, salvo em situações específicas.

6. Qual é o valor probatório das escutas telefônicas?

As escutas telefônicas legalmente realizadas podem ter valor probatório em processos judiciais, desde que corroboradas por outros elementos de prova. No entanto, as obtidas de forma ilícita são inadmissíveis, conforme a teoria dos “frutos da árvore envenenada”.

7. Quais são os desafios enfrentados na utilização de escutas telefônicas?

Os desafios incluem a grande quantidade de dados gerados, a necessidade de garantir a integridade e a autenticidade das informações, e o direito de defesa, que deve ter acesso às provas obtidas.

8. Como garantir que as escutas telefônicas respeitem os direitos fundamentais?

É essencial que as escutas sejam realizadas dentro dos limites legais, com supervisão judicial, e que haja transparência nos processos, garantindo que os direitos individuais sejam respeitados.

9. O que pode ocorrer se houver abuso na utilização de escutas telefônicas?

O abuso na utilização de escutas telefônicas pode resultar em violações de direitos humanos, nulidade das provas obtidas e sanções para os responsáveis, além de comprometer a confiança da sociedade nas instituições.

Essas perguntas e respostas oferecem uma visão clara sobre as escutas telefônicas, destacando a importância da legalidade,

dos direitos fundamentais e dos desafios envolvidos na sua utilização.